



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

PORTARIA 2/2024

Dispõe sobre a regulamentação das atividades do Gabinete Executivo de Apoio à Coordenação dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Mato Grosso. Além disso, majora os honorários de perícias médicas e de estudos socioeconômicos realizados nos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Mato Grosso.

A Juíza Federal **Coordenadora dos Juizados Especiais Federais de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

a) a necessidade de estruturação das atribuições do Gabinete Executivo de Apoio à Coordenação dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Mato Grosso – GABEX/COJEF/MT;

b) a necessidade de padronização e uniformização de procedimentos do Juizado Especial Federal - JEF, para otimização de tempo e de tarefas e promoção da celeridade processual;

c) os critérios informadores dos Juizados Especiais, quais sejam, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;

d) os termos da Resolução n. 305, de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o cadastro e a nomeação de profissionais e o pagamento de honorários a peritos, e, em especial, o seu art. 28, parágrafo único, que permite a fixação de honorários além do limite máximo estabelecido em situações excepcionais;

e) que a Seção Judiciária de Mato Grosso abrange 18 (dezoito) cidades, além da capital, onde se localiza a sede do Juízo;

f) que o último reajuste nos honorários de perícias médicas ocorreu em 2014;

g) as frequentes reclamações em relação aos valores dos honorários periciais e a crescente dificuldade em angariar novos assistentes técnicos devido aos montantes anteriormente estabelecidos para as perícias médicas;

h) que a instrução dos processos referentes aos benefícios previdenciários e assistenciais demanda, eventualmente, a realização de perícia médica e de avaliação social, e que os peritos médicos e assistentes sociais cadastrados no COJEF residem na sede do Juízo;

i) que, eventualmente, as perícias médicas precisam ser realizadas na residência ou em ambiente hospitalar, em razão do estado de saúde do jurisdicionado; e

j) que várias demandas assistenciais são ajuizadas por jurisdicionados que moram em municípios/zonas rurais bastante distante do centro urbano, o que faz com que os peritos assistentes sociais precisem se deslocar vários quilômetros para realizar a avaliação social.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E ATERMAÇÃO

Art. 1º. Incumbe ao GABEX/COJEF-MT supervisionar o serviço de atermação e prestar auxílio no atendimento ao público direcionado aos jurisdicionados que buscam ajuizar ações de competência do Juizado Especial Federal sem a representação de advogado (*jus postulandi*).

§ 1º. A supervisão do serviço de atermação abrange as seguintes atribuições:

I - desenvolver e gerenciar modelos para otimizar a eficiência no atendimento das respectivas atermações;

II - elaborar petições iniciais, manifestações e anexar os documentos necessários em atermações, seja de forma on-line ou presencial;

III - prestar atendimento às partes de maneira presencial, telefônica ou via WhatsApp;

IV - fornecer informações gerais ao público sobre assuntos relacionados às atividades de atermação;

V - encaminhar os cidadãos ao órgão ou ramo do Judiciário competente nos casos que não estejam sob a jurisdição desta Justiça Especializada.

Art. 2º. Caberá ao GABEX/COJEF-MT a distribuição/protocolo da ação ajuizada por meio da atermação on-line ou presencial.

§ 1º. Após a efetiva distribuição da ação, o GABEX/COJEF-MT encaminhará à parte autora o número do processo e todas as informações necessárias por meio de WhatsApp ou e-mail.

Art. 3º. O atendimento da atermação presencial estará disponível de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 17h00, horário local.

§ 1º. Em caso de dúvidas ou para obter informações adicionais, os usuários podem entrar em contato através do telefone (65) 99211-0809 ou pelo e-mail: jef.mt@trf1.jus.br.

CAPÍTULO II

APOIO ÀS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Art. 4º. Ao GABEX/MT incumbe prover todo apoio e assistência aos Juizados Especiais Federais da Seccional na designação das audiências de conciliação, instrução e julgamento.

Art. 5º. Compete ao GABEX/MT, no que diz respeito às audiências:

I - agendar, reagendar e, quando necessário, cancelar as audiências de conciliação, instrução e julgamento nos processos que tramitam nas Varas do JEF, conforme a pauta previamente fornecida pelo Juiz da causa;

II - intimar as partes para as audiências de conciliação, instrução e julgamento designadas.

Art. 6º. Após a ato de designação, as pautas das audiências de conciliação, instrução e julgamento estarão disponíveis no sistema PJe.

Art. 7º. Os serviços relacionados às audiências no âmbito da Coordenação não excluem a possibilidade de atos realizados fora das dependências e/ou suporte do GABEX/MT, a critério do juiz coordenador.

CAPÍTULO III

DA CENTRAL DE PERÍCIAS

Art. 8º. A Central de Perícias, vinculada ao GABEX/MT, é incumbida de conceder permissões no sistema AJG aos Diretores de Varas, facultando-lhes a realização do cadastro dos servidores sob sua responsabilidade.

Art. 9º. Analisar e validar, ou recusar, por intermédio do sistema de Assistência Judiciária Gratuita - AJG, o cadastro e registro do(s) profissional(is), com base nos documentos por eles anexados.

Art. 10º. Ao GABEX/MT incumbe:

I - a gestão do rol de peritos, cadastrados no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita AJG, destinado à futura nomeação neste juizado. Essa responsabilidade abarca a autorização para a exclusão de profissionais, quando necessário, assim como a inclusão de novos a qualquer momento, em conformidade com as demandas emergentes da Central de Perícias;

II - organizar as pautas de realização de perícias, previamente definidas de acordo com a disponibilidade dos profissionais, alinhadas com as necessidades e horários operacionais deste setor;

III - manter ou elaborar, mediante a aprovação do Juiz(a) Coordenador(a) local, modelos de minutas de laudos contendo os quesitos do juízo, com o intuito de facilitar a rápida confecção dos laudos pelos peritos cadastrados.

Art. 11º. Aos servidores da Central de Perícias incumbirá, mediante ato ordinatório e independentemente de provimento judicial, a designação e/ou redesignação, quando necessário, da data para realização de perícias, conforme o objeto da ação, com a nomeação dos assistentes cadastrados ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita – AJG, bem como a respectiva intimação das partes.

§ 1º Em casos de impedimento profissional relacionado a um periciando específico, é incumbência do(a) perito(a) fornecer justificativa por meio de uma declaração de impedimento, a qual deverá ser devidamente protocolada nos autos. A nomeação de outro profissional para o caso ficará a cargo da Central de Perícias, independentemente de decisão judicial.

§ 2º Caso a parte autora não compareça à perícia médica designada e não apresente justificativa idônea, os autos deverão ser remetidos à Vara respectiva e, havendo perícia social designada para data futura, essa deverá ser devidamente cancelada e certificada aos autos. No caso de justificativa idônea à ausência, devidamente demonstrada por prova documental, a perícia médica deverá ser redesignada pela Central para o mesmo perito, independentemente de decisão judicial.

§ 3º Nas perícias sociais, caso os assistentes técnicos informem a impossibilidade da realização do ato, em razão da não localização da residência ou ausência do periciando em sua casa, os processos deverão ser remetidos à Vara respectiva. Se a parte autora comparecer aos autos para informar corretamente seu endereço (indicando principais vias de acesso e pontos de referência, bem como contato telefônico) ou justificar a ausência de forma idônea (com comprovação documental), a Vara devolverá os autos à Central de Perícias, que fará a redesignação automática da perícia, por ato ordinatório, mantendo-se o(a) *expert* anteriormente nomeado(a).

§ 4º No caso de exclusão do(a) perito(a) do cadastro do GABEX, fica autorizada a redesignação com outro profissional.

Art. 12º. Após realização da perícia, o(a) perito(a) deverá, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, apresentar o laudo pericial. Em caso de não comparecimento do periciando, o(a) perito(a) deverá informar a ausência à Coordenação no mesmo dia do ato pericial.

§ 1º. Transcorrido o prazo estipulado neste artigo, sem a devida apresentação do laudo pericial, o(a) perito(a) será intimado(a) para anexá-lo aos autos em até 05 (cinco) dias corridos. Decorrido esse prazo sem manifestação, o(a) perito(a) anteriormente nomeado(a) será destituído(a) e excluído(a) do cadastro de peritos desta Coordenação, com a certificação nos autos. Posteriormente, caberá à Central de Perícias nomear, com urgência, outro profissional e a designação de nova data para a realização da perícia.

Art. 13º. Anexado o laudo pericial, compete ao GABEX/MT conduzir os procedimentos necessários para formalizar a solicitação de pagamento dos peritos. Caso não haja atos subsequentes a serem realizados, o processo será imediatamente remetido à Vara correspondente.

Art. 14º. A partir do ato de nomeação, é de responsabilidade do(a) perito(a) acompanhar as intimações recebidas por e-mail e pelo PJe, assegurando o devido cumprimento do que lhe é demandado, no prazo estabelecido.

§ 1º. Em situações que demandem esclarecimentos sobre informação contida no laudo médico já protocolado nos autos, a Vara responsável procederá à intimação do(a) perito(a) para complementação via PJe. Caberá ao(à) perito(a) o devido cumprimento, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Art. 15º. Os serviços relacionados às perícias médicas no âmbito desta Coordenação serão realizados na sede da Justiça Federal, o que não exclui a possibilidade de serem realizadas fora das dependências do Juízo, como em consultórios médicos, a critério do juiz(a) coordenador(a).

CAPÍTULO IV DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Art. 16º. Fixar os honorários dos peritos médicos em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia realizada, independentemente da especialidade.

Art. 17º. Majorar os honorários das perícias médicas realizadas na residência dos jurisdicionados e em ambiente hospitalar, por impossibilidade de locomoção do periciando, fixando-o no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em razão do deslocamento necessário e da ausência da estrutura regular para realização dos exames.

Art. 18º. Fixar os honorários dos peritos assistentes sociais em R\$ 200,00 (duzentos reais) por perícia socioeconômica realizada.

Art. 19º. Majorar o valor dos honorários das perícias socioeconômicas realizadas no interior do estado e zona rural de acordo com o deslocamento necessário pelos assistentes sociais para a realização da perícia, fixando o valor de acordo com a distância de deslocamento, nos seguintes termos:

I - municípios, distritos e regiões que distam até 50km da capital, a exemplo da Zona rural de Cuiabá ou Várzea Grande, Distrito da Guia, Distrito de Aguaçu, Santo Antônio do Leverger e Nossa Senhora do Livramento: honorários de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II - municípios, distritos e regiões que distam entre 51km e 85km da capital, a exemplo de Acorizal, Chapada dos Guimarães e Jangada: honorários de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

III - municípios, distritos e regiões que distam entre 86km e 250km da capital, a exemplo de Barão de Melgaço, Campo Verde, Poconé, Nova Brasilândia e Primavera do Leste: honorários de R\$

450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

IV - municípios, distritos e regiões que distam entre 251km e 350km da capital, a exemplo de Planalto da Serra: honorários de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

V - municípios, distritos e regiões que distam entre 351km e 500km da capital, a exemplo de Nova Ubiratã e Paranatinga: honorários de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

VI - municípios, distritos e regiões que distam entre 501km e 600km da capital, a exemplo de Campos de Júlio, Gaúcha do Norte, Sapezal: honorários de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 20º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 21º. Esta Portaria produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Maria da Paixão Araújo, Juíza Federal - Coordenadora do Juizado Especial Federal**, em 11/04/2024, às 19:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20286384** e o código CRC **B73A2D1C**.

Av. Rubens de Mendonça, 4888 - Fórum Federal JJ Moreira Rabelo - Bairro Centro Político Administrativo - CEP 78049-942 - Cuiabá - MT - www.trf1.jus.br/sjmt/

0001530-63.2024.4.01.8009

20286384v22